REGULAMENTO

Programa Observatório Itaú Cultural de pesquisa em Economia da Cultura 2017

1. OBJETIVOS

O Programa Observatório Itaú Cultural de Pesquisa em Economia da Cultura 2017 é dedicado à graduação, pós-graduação e pesquisadores ligados a universidades e centros de pesquisa, que tem entre seus objetivos o propósito de promover a formação e o desenvolvimento dos profissionais e pesquisadores atuantes nas instituições acadêmicas e culturais brasileiras ou em instituições acadêmicas e culturais internacionais que tenham como objeto de pesquisa a cultura brasileira. Para tanto, a estratégia do programa é, por um lado, fomentar a produção de reflexão sobre o setor cultural e, por outro, proporcionar o compartilhamento das experiências e conhecimentos resultantes.

O Programa é de abrangência internacional e se propõe a identificar e catalisar pesquisas em andamento e divulgar produções concluídas de pesquisa teórica e aplicada no campo amplo da Economia da Cultura.

Os trabalhos deverão se enquadrar nas seguintes categorias:

- i. Sistemas de contas nacionais (incluindo contas satélites) e Sistemas Estatísticos sobre setores culturais; Dados quantitativos para o setor cultural e indicadores de impacto e conjuntura econômica do setor cultural;
- ii. Financiamento à cultura: modelos e produção de indicadores econômicos conjunturais;
- iii. Novos modelos de negócios para internacionalização e comércio internacional em Economia da Cultura;
- iv. Mercado de trabalho cultural e ocupações criativas;
- v. Estudos e metodologias de mensuração e compreensão da demanda em Economia da Cultura;
- vi. Cidades Criativas, Desenvolvimento Territorial e Revitalização Urbana a partir da Economia da Cultura;
- vii. Análises comparadas das categorias acima mencionadas.

A seleção dos trabalhos será realizada em duas carteiras:

- a) Pesquisa em Andamento;
- b) Pesquisa Concluída

Serão contemplados até 10 (dez) projetos no total, abrangendo as duas carteiras.

2. METODOLOGIA

Os trabalhos submetidos ao Programa Observatório Itaú Cultural de Pesquisa em Economia da Cultura 2017 deverão ter como base a aplicação de métodos de pesquisa que priorizem a produção de:

- i. pesquisa aplicada com informações quantitativas no âmbito da análise de indicadores e bases de dados setoriais no setor cultural brasileiro:
- ii. pesquisa teórica sobre proposição de metodologias comparadas para levantamento de informações em Economia da Cultura;
- iii. métodos econométricos e/ou de estatística descritiva para a análise de impacto e processos produtivos no setor cultural;
- iv. análise microeconômica sobre comportamento do consumidor;
- v. análise macroeconômica e de economia industrial sobre elementos gerais e específicos das cadeias produtivas e impactos no PIB da cultura brasileira;
- vi. métodos quali-quantitativos de compreensão do perfil de consumo cultural;
- vii. estudos sobre valor econômico e cultural no escopo de suas inter-relações;
- viii. estudos sobre internacionalização no âmbito comercial e estratégico (modelos de negócios);
- ix. estudos sobre modelos e impactos de financiamento à cultura no Brasil e no mundo;
- x. história do pensamento econômico aplicado à cultura;
- xii. estudos espaciais, urbanos, de geografia política e econômica e sociologia econômica aplicada;
- xiii. análises comparativas sobre os itens acima mencionados.

3. INSCRIÇÕES

- **3.1** O período de inscrições para a seleção do Programa Observatório Itaú Cultural de Pesquisa em Economia da Cultura 2017 irá de 13 de março a 30 de abril de 2017 até 23h59min horário de Brasília.
- 3.2 Podem se inscrever:
 - a) Na Carteira Pesquisa em Andamento: pessoas físicas, maiores de 18 anos, que sejam brasileiras natas ou naturalizadas residentes no Brasil ou estrangeiras com residência fixa no Brasil há mais de 3 (três) anos; e pessoas jurídicas brasileiras (centros de pesquisa, universidades, ONGs, instituições culturais, observatórios etc.), desde que tenham projeto(s) acompanhado(s) por um responsável (pesquisador, consultor, etc.).

Poderão participar estrangeiros – apenas pessoas físicas – como proponentes ou como integrantes de centros de pesquisa, universidades, ONGs, instituições culturais, observatórios etc. Em qualquer hipótese, é obrigatório que o projeto inscrito trate da arte e da cultura brasileiras (mesmo que comparadas), e serão aceitas inscrições somente em português, espanhol ou inglês.

- b) **Na Carteira Pesquisa Concluída**: somente pessoas físicas com pós graduação concluída, que sejam brasileiras natas ou naturalizadas residentes no Brasil ou estrangeiras com residência fixa no Brasil há mais de 3 (três) anos.
 - Poderão participar estrangeiros apenas pessoas físicas. Em qualquer hipótese, é obrigatório que o projeto inscrito trate da arte e da cultura brasileiras (mesmo que comparadas), e serão aceitas somente inscrições em português, espanhol ou inglês.
- **3.3** As inscrições são gratuitas e poderão ser efetuadas somente pela internet, exclusivamente no site do Itaú Cultural, no endereço, www.itaucultural.org.br/observatorio.
- **3.4** Ao acessar o site, o interessado encontrará um formulário de inscrição que deverá ser integralmente preenchido.
- **3.5** Concluído o preenchimento do formulário e finalizado esse processo, a inscrição será automaticamente confirmada na tela.
- 3.6 Como fonte de pesquisa para o Observatório Itaú Cultural mantido pela instituição, junto ao formulário de inscrição haverá um questionário sobre o perfil dos inscritos, de preenchimento obrigatório. A Comissão de Seleção não terá acesso aos dados informados no questionário, cujo conteúdo não será quesito para seleção, destinando-se unicamente ao uso exclusivo dos profissionais do Observatório Itaú Cultural para a elaboração de pesquisas quantitativas sobre o perfil dos inscritos no Programa Observatório Itaú Cultural de Pesquisa em Economia da Cultura.

Ao se inscrever no Programa Observatório Itaú Cultural de Pesquisa em Economia da Cultura 2017, os participantes declaram que os materiais inscritos não possuem conteúdos que:

- (i) Sejam confidenciais ou sujeito a contratos de confidencialidade;
- (ii) Poderão causar dano a terceiros, seja através de difamação, injúria ou calúnia, danos materiais e/ou danos morais;
- (iii) Contenham dados ou informação que constituem ou possam constituir crime (ou contravenção penal) ou que possam ser entendidos como incitação à prática de crimes (ou contravenção penal);
- (iv) Contenha dado ou informação racista ou discriminatória;
- (v) Tenham intenção de divulgar produto ou serviço ou qualquer finalidade comercial;
- (vi) Façam propaganda eleitoral ou divulguem opini\u00e3o favor\u00e1vel ou contra partido ou candidato:
- (vii) Tenham sido produzidos por terceiros.

(viii) Violem Direitos da Personalidade e Propriedade Intelectual, em especial direitos autorais e marcários.

4. PARTICIPAÇÃO E CARTEIRAS

4.1 A seleção no Programa Observatório Itaú Cultural de Pesquisa em Economia da Cultura 2017 abrange 2 (duas) carteiras distintas:

a) Pesquisa em Andamento

Carteira voltada para o incentivo a projetos de pesquisa (em desenvolvimento ou a ser desenvolvidos) sobre o campo amplo da Economia da Cultura, dentro das categorias identificadas no item 1. Objetivos.

Os projetos propostos para esta carteira deverão ter um responsável (pessoa física) com formação (graduação ou pós-graduação) em cursos das áreas de ciências humanas, ciências sociais aplicadas ou de linguística, letras e artes, conforme classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (Capes): http://www.capes.gov.br.

b) Pesquisa Concluída

Carteira voltada para a divulgação de pesquisas, monografias, dissertações, teses, análises e estudos comparados, cujos temas estejam relacionados ao campo amplo da Economia da Cultura, dentro das categorias identificadas no item 1. Objetivos.

Para ser premiada, a pesquisa não pode ter sido publicada, no todo, por outra editora comercial. Se houve publicação de partes (artigos ou capítulos), caberá à Comissão responsável decidir sobre a premiação ou não. Por isso, o candidato deve informar antecipadamente em quais veículos houve a publicação e o formato da mesma (se artigo, capítulo ou trechos).

O proponente desta carteira deverá ter nível de graduação ou pós-graduação (especialização, MBA, mestrado, doutorado e pós-doutorado) nas áreas de ciências humanas, ciências sociais aplicadas ou de linguística, letras e artes, conforme classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (Capes): http://www.capes.gov.br.

- **4.2** Os candidatos poderão se inscrever apenas uma vez em cada uma das carteiras.
- **4.3** Para cada carteira em que o candidato pretenda participar deverá ser efetuada uma nova inscrição.

5. <u>IMPEDIMENTOS</u>

5.1 É vedada a participação de:

 Funcionários e estagiários do Itaú Cultural e seus parentes (cônjuges, companheiros, irmãos, filhos e dependentes);

- Ex-funcionários e ex-estagiários do Itaú Cultural com menos de 1 (um) ano de desligamento a contar da data de publicação deste Regulamento: 06 de março de 2017:
- Funcionários e estagiários do Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.;
- Terceirizados residentes do Itaú Cultural com contratos vigentes durante o período de inscrições;
- Integrantes da Comissão Julgadora e seus parentes (cônjuges, companheiros, irmãos, filhos e dependentes);
- Pessoas contratadas (físicas ou jurídicas) para a realização do Programa
 Observatório Itaú Cultural de Pesquisa em Economia da Cultura.

Inscrições de pessoas impedidas serão invalidadas em qualquer fase da seleção.

6. MATERIAIS SOLICITADOS

Para participar da seleção, o candidato inscrito deverá anexar, na sua ficha de inscrição, cópias digitais dos seguintes documentos:

6.1 Pesquisa em Andamento

- a) Currículo profissional ou acadêmico do responsável pelo projeto;
- b) Certificado ou diploma de graduação ou pós-graduação do candidato ou certificado ou diploma de graduação do responsável pelo projeto (se for inscrição de pessoa jurídica);
- c) Projeto apresentado de acordo com as normas acadêmicas e científicas, contendo os seguintes itens:
 - título
 - resumo (máximo de 20 linhas)
 - introdução
 - justificativa
 - objetivos
 - referencial teórico-metodológico (análise de bibliografia e indicação das fontes de pesquisa)
 - bibliografia geral
 - plano de trabalho
 - cronograma
 - orçamento

O projeto deverá ser apresentado em documento em PDF, com, no máximo, 25 páginas digitadas em espaço duplo, fonte Myriad Pro Light ou Arial, tamanho 12. As notas de rodapé devem ser feitas com a mesma fonte, em tamanho 10 e espaçamento simples.

6.2 Pesquisa Concluída

- a) Currículo acadêmico;
- b) Currículo profissional;

- c) Certificado de conclusão da graduação ou pós-graduação (stricto e lato sensu) do candidato ou certificado ou diploma de graduação do responsável pelo projeto (se for inscrição de pessoa jurídica);.
- d) Cópia integral, digitalizada, do trabalho de conclusão (pesquisas, monografias, dissertações, teses, análises e estudos comparados);
- e) Relação de fontes e veículos em que o trabalho tenha sido publicado em parte (artigo, capítulo, trecho).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **7.1** A seleção das pesquisas é de responsabilidade exclusiva da Comissão de Seleção, que será composta de 4 (quatro) profissionais de reconhecida atuação na área e de um representante do Itaú Cultural;
- **7.2** A Comissão considerará em suas decisões todos os requisitos constantes deste Regulamento;
- **7.3** A Comissão de Seleção é autônoma e suas decisões são soberanas, não sendo passíveis de questionamentos e/ou recursos..
- **7.4** A seleção dos projetos (Carteira Pesquisa em Andamento) e dos trabalhos concluídos (Carteira Pesquisa Concluída) será realizada na 1ª quinzena de julho de 2017.
- **7.5** O resultado da seleção será divulgado até 07 de agosto de 2017 no site do Itaú Cultural: www.itaucultural.org.br.

8. CONTEMPLADOS

Serão contemplados até 10 (dez) projetos no total, abrangendo as duas carteiras (Pesquisa em Andamento e Pesquisa Concluída).

8.1 Pesquisa em Andamento

O projeto contemplado receberá apoio financeiro no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em até 12 (doze) parcelas. O valor e quantidade de parcelas serão definidos pela Comissão de Avaliação de acordo com a análise do projeto encaminhado, observando o tempo, metodologia e complexidade da execução do projeto.

Caso a pesquisa selecionada seja de uma pessoa física, o apoio será feito em nome da mesma – responsável pelo projeto. Caso a pesquisa selecionada seja de uma pessoa jurídica, o apoio será realizado em nome da mesma.

A liberação dos recursos será feita a cada etapa de conclusão do projeto, da seguinte forma:

- a) desembolsos periódicos com valores e nas datas acordadas entre a Comissão de Seleção e o contemplado, mediante a entrega de relatórios mensais de atividades: ao final de cada mês, o contemplado deverá, impreterivelmente, entregar um relatório descrevendo os métodos utilizados na condução da pesquisa, os avanços ou impasses surgidos até o momento. O desembolso dar-se-á após a validação do relatório por consultor contratado pelo Itaú Cultural. O último relatório deverá apresentar um artigo sobre o resultado da pesquisa com até 30.000 caracteres (com espaço), que poderá ser divulgado pelo Observatório Itaú Cultural. Será contemplado pelo Observatório também a tradução em inglês do artigo;
- b) No mês referente à metade do cronograma acordado da pesquisa, o contemplado deverá apresentar um relatório analítico parcial, que será avaliado pelo consultor contratado pelo Itaú Cultural e pela equipe do Observatório;
- **8.1.1** Os desembolsos serão efetuados mediante depósito bancário na conta da pessoa física ou jurídica;
- **8.1.2** Caberá ao consultor contratado pelo Itaú Cultural e à equipe do Observatório Itaú Cultural avaliar os relatórios e o resultado final da pesquisa, autorizando os desembolsos do apoio após a aprovação;
- **8.1.3** Em caso de reprovação do relatório analítico parcial entregue no mês referente à metade do cronograma acordado da pesquisa, o desembolso subsequentes ficará suspenso até que um novo relatório seja apresentado. Se, após a reprovação do relatório analítico parcial, não for apresentado um novo relatório ou se o novo relatório vier a ser reprovado, a Comissão decidirá se apenas serão suspensos os desembolsos subsequentes e/ou se o contemplado deverá restituir integralmente os valores recebidos do Instituto Itaú Cultural até o momento. Neste caso, a restituição deverá ser por meio de crédito em conta-corrente do Itaú Cultural, a ser informada no ato da decisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação. Nesta hipótese, a pesquisa será automaticamente desclassificada do Programa Observatório Itaú Cultural de Pesquisa em Economia da Cultura 2017 Carteira Pesquisa em Andamento.

8.2 Pesquisa Concluída

- **8.2.1** Para cada autor do trabalho concluído contemplado na Carteira Pesquisa Concluída, será oferecido um apoio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), proporcionalmente ao tempo, metodologia e complexidade de realização da pesquisa. Caberá à Comissão de Seleção analisar estes fatores de acordo com a leitura do projeto finalizado encaminhado na inscrição;
- **8.2.2** A Comissão de Seleção poderá convidar os trabalhos selecionados na Carteira Pesquisa Concluída para terem suas pesquisas ampliadas. Neste caso, serão definidos, juntamente com o autor do trabalho, valores e prazos para execução da ampliação do projeto;

- **8.2.3** Os trabalhos selecionados serão publicados pelo Instituto Itaú Cultural, dentro do prazo de 2 (dois) anos, nas coleções do Observatório. Durante esse período, o selecionado não poderá publicar seu trabalho em outras editoras sem o conhecimento e a anuência do Instituto Itaú Cultural;
- **8.2.4** O autor de cada trabalho contemplado na Carteira Pesquisa Concluída deverá entregar um artigo sobre o projeto com até 30.000 caractéres (com espaço) que poderá ser publicado pelo Observatório Itaú Cultural. O artigo deverá ser entregue até dois meses após a divulgação como contemplado. Será contemplado pelo Observatório também a tradução em inglês do artigo;
- **8.2.5** Os contemplados receberão os valores definidos de apoio financeiro após a entrega do artigo mencionado no item acima (8.2.3).
- **8.3** Os itens acima são intransferíveis e outorgados unicamente aos selecionados. Não será permitida a troca por algo diverso do estabelecido neste Regulamento;
- **8.4** Por ocasião da divulgação dos resultados, os selecionados serão informados das condições para o recebimento dos itens acima estabelecidos.

8.5 Informações tributárias

- **8.5.1 Contemplados pessoa física:** os valores aportados a título de apoio financeiro para os contemplados na modalidade pessoa física serão líquidos, ou seja, os valores serão aportados com dedução do Imposto de Renda, de acordo com a tabela progressiva do regulamento do Imposto de Renda.
- **8.5.2 Contemplados pessoa jurídica:** os contemplados na modalidade pessoa jurídica deverão obrigatoriamente emitir recibo ou nota de débito para recebimento do apoio financeiro. É terminantemente vedada a emissão de nota fiscal de serviços para recebimento do apoio financeiro.

Obs.: a não observância dos requisitos indicados neste item poderá ensejar a desclassificação do selecionado.

9. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

9.1 Divulgação do Programa

Caso selecionados, os participantes contemplados, desde já, autorizam o Itaú Cultural a registrar e utilizar suas imagens e currículos, para exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para a divulgação do Programa Observatório Itaú Cultural de Pesquisa em Economia da Cultura.

A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração, a qualquer título.

O Itaú Cultural poderá divulgar todas as etapas deste Programa através de qualquer mídia, inclusive internet.

9.2 Contrato

Todo e qualquer inscrito – caso selecionado – está ciente e assume o compromisso perante o Itaú Cultural de formalizar os termos contratuais necessários para que o Instituto possa empreender todas as ações previstas neste Programa, sob pena de ser excluído das premiações previstas. Por isso, solicitamos a leitura atenta deste item.

Para viabilizar o recebimento do apoio financeiro referido no item 8 deste Regulamento, o selecionado deverá assinar um contrato com o Itaú Cultural no qual serão estipuladas as condições de recebimento dos valores.

Constará em contrato o compromisso do selecionado de atribuir ao Itaú Cultural os créditos de "incentivador" da pesquisa, quando a mesma for finalizada e/ou vier a ser publicada, em parte ou na sua totalidade, em qualquer tipo de suporte digital ou impresso, mídia escrita ou eletrônica e internet.

Por meio do referido contrato, o Itaú Cultural assegurará para si direitos – não exclusivos – de utilização, distribuição e difusão das pesquisas (em seus formatos finalizados) em mídias, meios, suportes e modalidades diversas, sem fins comerciais.

O Centro de Documentação e Referência do Itaú Cultural deverá receber uma cópia da pesquisa finalizada, de ambas as carteiras (Pesquisa em Andamento e Pesquisa Concluída), para complementar o acervo sobre gestão cultural disponível à consulta pública, em ambas as categorias de premiação.

O contemplado responderá, de forma exclusiva e integral, por eventuais acusações ou reclamação de plágio ou violação a direitos autorais, ou de propriedade, de titularidade de terceiros, inclusive pela omissão de informações, assegurando o ressarcimento por prejuízos sofridos pelo Itaú Cultural a esse título.

9.2.1. Documentos necessários para a confecção de contrato

- a. Pessoas físicas cópia simples do CPF e da inscrição no INSS ou no PIS/Pasep. No caso de estrangeiros, cópia do passaporte ou do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).
- b. Pessoas jurídicas cópia simples do contrato social (o objeto social terá de ser compatível com o projeto contemplado), ata de constituição ou estatuto social da pessoa jurídica; cópia simples do cartão CNPJ; e ata de assembleia, ata de posse ou ata das alterações estatutárias indicando quem é (são) o(s) atual(is) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.

Serão firmados contratos por meio dos quais o Itaú Cultural assegurará para si direitos de utilização, divulgação, veiculação e difusão dos trabalhos de forma ampla, não exclusiva e

sem fins comerciais, no Brasil e no exterior. O Itaú Cultural também poderá solicitar ao contemplado que providencie documentação e autorização legal diversas, como as relacionadas a exigências trabalhistas, segurança e crianças e adolescentes.

O contemplado será responsável pela obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou cessão de direitos que forem exigidas para que o projeto possa ser realizado na adequação jurídica necessária, sujeitando-se o projeto, em qualquer fase do programa, à desclassificação em caso de desatendimento.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Questões não previstas no presente Regulamento serão avaliadas e decididas sob exclusivo critério da Comissão de Seleção do Programa Observatório Itaú Cultural de Pesquisa em Economia da Cultura 2017.

Dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail observatorio@itaucultural.org.br.

O ato de inscrição implica automática e plena concordância com os termos deste Regulamento.